



*Ordem dos Advogados do Brasil*  
*Conselho Federal*  
*Brasília - D.F.*

Ofício n. 566/2022-GPR.

Ref.: Protocolo n. 49.0000.2022.008337-4.

Brasília, 16 de agosto de 2022.

Ao Exmo. Sr.  
Presidente **Marcelo Fernando Borsio**  
Conselho de Recursos da Previdência Social -CRPS  
Brasília - DF

Assunto: **Portaria CRPS/SPREV/MTP n. 2.412, de 03 de agosto de 2022, que determina procedimentos para julgamento de processos com Mandado de Segurança.**

Senhor Presidente,

O Conselho Federal da OAB, por sua Comissão Especial de Direito Previdenciário, bem como por sua Comissão Nacional de Defesa das Prerrogativas e Valorização da Advocacia, vem mui respeitosamente à V.Exa, manifestar-se quanto à publicação interna da Portaria CRPS/SPREV/MTP n. 2.412/22, que altera os procedimentos no que tange ao julgamento de processos em fase recursal, determinando principalmente que:

1. Na rotina de recebimento, processamento e tratamento das intimações e determinações judiciais em sede de Mandado de Segurança, que o recurso seja julgado no estado em que se encontra, a partir das provas e elementos dele constantes, **vedada sustentação oral**;
2. Caberá ao Conselheiro Julgador, de imediato, a avocação de processos em diligência, independentemente de sua análise ou conclusão, **julgando-o a partir dos elementos e provas constantes dos autos.**

É sabido que o estoque de processos aguardando julgamento no âmbito do CRPS ultrapassa um milhão de processos, e que o órgão recebe mais de 300 mil processos por ano, dificultando a qualidade dos julgamentos e sua capacidade operacional de zerar este estoque com o número de conselheiros atuais.



INTERIORIZAÇÃO  
DA ADVOCACIA  
OAB PRESENTE

#ADVOCACIA  
SEM  
ASSÉDIO

ESA CONCAD





## Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Federal

Brasília - D. F.

O fenômeno do aumento dos recursos contra decisões do INSS é pautado em basicamente três grandes situações:

- a) Na baixa qualidade do trabalho do INSS, que não dá conta da quantidade de processos administrativos por escassez de servidores especializados para o mister, cujo estoque supera 1,7 milhão de processos, que são analisados sem a adequada instrução probatória e finalizam com o indeferimento precoce dos pedidos;
- b) A digitalização de processos e a abertura de requerimentos via aplicativo do Meu INSS democratizou os protocolos a todos aqueles segurados que quiserem fazer seus pedidos de benefícios. Entretanto, a falta de conhecimento técnico, ou mesmo de orientação adequada do que e de como fazer seu requerimento, tem provocado uma avalanche de pedidos sem a instrução correta ou até mesmo de requerimentos sem qualquer direito, fulminando, também, por consequência, no indeferimento.
- c) O sistema do INSS não é compatível com o do e-recursos. Com isso, uma grande parte deles chegam ao CRPS sem anexar o procedimento administrativo ou demais provas necessárias à devida instrução processual, atrasando o julgamento dos processos por meses ou até anos. A Portaria MTP 4.413/22 previu a robotização desta sistemática, mas ainda não foi implementada.

Para tentar minimizar o tempo de espera pelo julgamento dos recursos (que passam de um ano), o remédio judicial utilizado pela advocacia tem sido o Mandado de Segurança por desídia, cuja concessão de liminares tem agilizado o andamento dos processos em fase recursal junto ao CRPS.

A Portaria CRPS/SPREV/MTP n. 2.413/22, ao determinar o julgamento sumário dos processos com Mandado de segurança, sem oportunizar diligências, produção de provas ou sustentação oral, afronta aos princípios da ampla defesa e do contraditório, previstos da Carta Magna (Art. 5º, LV):

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

*LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;*



INTERIORIZAÇÃO  
DA ADVOCACIA  
OAB PRESENTE

#ADVOCACIA  
SEM  
ASSÉDIO

ESA CONCAD



Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – Gabinete da Presidência

SAUS Quadra 05 Lote 01 Bloco “M” – Brasília/DF – Brasil – CEP: 70070-939

Tel: 61 2193 9807 / 61 2193 9653 / Fax: 61 2193 9755 / Email: [presidencia@oab.org.br](mailto:presidencia@oab.org.br) / [www.oab.org.br](http://www.oab.org.br)



## *Ordem dos Advogados do Brasil*

*Conselho Federal*

*Brasília - D. F.*

É louvável a intenção do CRPS em diminuir o estoque de processos parados, aguardando decisão, mas o mecanismo utilizado para esta providência é incompreensível, pois o único prejudicado com a medida é o segurado, que se utilizou de um remédio judicial constitucional para fazer valer o seu direito, com o julgamento do seu pedido em um prazo razoável.

O princípio da eficiência, esculpido no Art. 37 da Constituição Federal é flagrantemente descumprido quando um processo de recurso demora mais de um ano para ser incluído em pauta de julgamento. E ao impetrar Mandado de Segurança por esta flagrante desídia, o segurado vê-se “condenado” a ter seu processo julgado sem lhe oportunizar a produção probatória necessária ou impedir que seu advogado realize a sustentação oral, cujo direito está previsto no Estatuto da Advocacia, na Lei 8.906/94.

O segurado tem o direito de recorrer e de ter seu recurso julgado em um prazo razoável, o que não se observa na prática. E a medida adotada pela Portaria em comento, além de não resolver o mérito do processo, provocará ainda mais judicialização. Ou seja, vamos apenas mudar a fila de lugar e tornar ainda oneroso para a sociedade, além de proporcionar mais insegurança jurídica e desordem social.

É necessário, para que o sistema recursal cumpra sua função, que haja destinação de verbas com orçamento próprio para o Conselho de Recursos da Previdência Social e suficiente para a nomeação de mais conselheiros que possam dar conta da quantidade de recursos.

Os Mandados de Segurança baseiam-se no direito líquido e certo de o recurso ser analisado no prazo previsto na Lei n. 9.784/99:

*Art. 49. Concluída a instrução de processo administrativo, a Administração tem o prazo de até trinta dias para decidir, salvo prorrogação por igual período expressamente motivada.*

O direito de ter o processo convertido em diligência está previsto no Regimento Interno do CRPS, na Portaria n. 116, do Ministério do Desenvolvimento Social Agrário, de 20 de março de 2017:

*Art. 53. As decisões proferidas pelas Câmaras de Julgamento e Juntas de Recursos poderão ser de:*

*I - conversão em diligência;*

*II - não conhecimento;*

*III - conhecimento e não provimento;*

*IV - conhecimento e provimento parcial;*

*V - conhecimento e provimento; e*

*VI - anulação.*



INTERIORIZAÇÃO  
DA ADVOCACIA  
OAB PRESENTE

#ADVOCACIA  
SEM  
ASSÉDIO

ESA CONCAD



Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – Gabinete da Presidência

SAUS Quadra 05 Lote 01 Bloco “M” – Brasília/DF – Brasil – CEP: 70070-939

Tel: 61 2193 9807 / 61 2193 9653 / Fax: 61 2193 9755 / Email: [presidencia@oab.org.br](mailto:presidencia@oab.org.br) / [www.oab.org.br](http://www.oab.org.br)



## Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Federal

Brasília - D. F.

Outro dispositivo da Portaria CRPS/SPREV/MTP n. 2.412/22 causa ainda mais espanto ao Estado Democrático de Direito:

*Art. 2º Recebida as intimações ou determinações judiciais, caberá à Unidade Julgadora incluir, de imediato, o recurso administrativo objeto da respectiva demanda judicial em pauta para julgamento.*

*§ 3º Nos julgamentos de que trata o caput deste artigo, será vedada a realização de sustentação oral.*

Da mesma forma que o direito de ter o processo convertido em diligência, o Regimento Interno prevê o direito de o interessado realizar sustentação oral:

*Art. 32. Quando solicitado pelas partes, o órgão julgador deverá informar o local, data e horário de julgamento, para fins de sustentação oral das razões do recurso.*

Note-se aqui, mais ainda, além da proibição de conversão em diligência, que o segurado que exerceu um direito constitucional ao Mandado de Segurança deve ser penalizado, tendo seu direito analisado de forma precária. Há, no nosso entendimento, uma inversão de valores.

O segurado, que em muitos casos têm direito ao benefício e que foi indevidamente indeferido pelo INSS, deve esperar anos para ter seu processo julgado e nada pode fazer? Está errado em buscar celeridade na prestação jurisdicional administrativa? Ou estaria errado o sistema que demora muito para dar uma resposta? Parece que a portaria estabelece um “castigo” ao segurado que persegue o legítimo direito de ter seu caso analisado e realizar, diretamente ou por seu procurador, sustentação oral.

Esclarecemos que não se trata de “furar filas” ou qualquer outra pré-conceituação semelhante, até mesmo porque não existe uma fila organizada ante o congelamento dos recursos no INSS, sem data ou ordem para distribuição no CRPS, mas sim do exercício de um direito social que mantém a ordem social e econômica e distribui renda, mas que vem sendo obstado por uma excessiva burocracia pautada na desconfiança moral de todos os segurados. Além disso, a Portaria ofende a hierarquia das normas jurídicas.

Assim, a Portaria n. 2.412/22 afronta o Regimento Interno do próprio Conselho, que é ato do Ministro de Estado. Ademais, a Portaria não se encontra publicada em Diário Oficial, atentando contra o princípio da publicidade e afronta à hierarquia das normas.

Diante de todo o exposto, a Ordem dos Advogados do Brasil requer a revogação imediata da Portaria CRPS/SPREV/MTP n. 2.412/22, para manter o procedimento recursal tal qual estabelecido no Regimento Interno da Portaria MDS 116/17, oportunizando a produção de prova, sempre que necessário, bem como permitindo a sustentação oral



ESA

CONCAD



Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – Gabinete da Presidência

SAUS Quadra 05 Lote 01 Bloco “M” – Brasília/DF – Brasil – CEP: 70070-939

Tel: 61 2193 9807 / 61 2193 9653 / Fax: 61 2193 9755 / Email: [presidencia@oab.org.br](mailto:presidencia@oab.org.br) / [www.oab.org.br](http://www.oab.org.br)



*Ordem dos Advogados do Brasil*

*Conselho Federal*

*Brasília - D. F.*

daqueles que a solicitarem, a fim de evitar consequências ainda mais danosas aos beneficiários do RGPS, à advocacia previdenciária e à toda a sociedade.

Vale destacar que a medida em nada contribuirá para o melhor funcionamento do sistema recursal, além de provocar o indesejável aumento da judicialização.

Certos de contar com a sua especial atenção, aproveitamos o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**José Alberto Simonetti**

Presidente do Conselho Federal da OAB

**Rafael de Assis Horn**

Vice-Presidente do Conselho Federal da OAB

**Ricardo Ferreira Breier**

Presidente da Comissão Nacional de Defesa das Prerrogativas e Valorização da Advocacia do CFOAB

**Bruno de Albuquerque Baptista**

Presidente da Comissão Especial de Direito Previdenciário da CFOAB

**Gisele Lemos Kravchychyn**

Vice-presidente da Comissão Especial de Direito Previdenciário da CFOAB

**Tiago Beck Kidricki**

Secretário-geral da Comissão Especial de Direito Previdenciário da CFOAB

**Adriane Bramante Ladenthin**

Membro Consultora da Comissão Especial de Direito Previdenciário da CFOAB



## Simone Linhares Dutra

---

**De:** CFOAB.Presidência  
**Enviado em:** terça-feira, 16 de agosto de 2022 15:10  
**Para:** presidencia.crps@economia.gov.br  
**Cc:** CFOAB.Presidência; Comissões - GAC; Gisele Lemos Kravchychyn; Bruno Matias Lopes  
**Assunto:** Ofício n. 566/2022-GPR (anexos).  
**Anexos:** Ofício 566 - Marcelo Fernando Borsio. Portaria n. 2412-2022. Vedação de Sustentação Oral. Julgamento de processos com Mandado de Segurança.Prot. 008337-4.pdf

Brasília, 16 de agosto de 2022.

**At.:** Ao Exmo. Sr. Presidente **Marcelo Fernando Borsio** - Conselho de Recursos da Previdência Social - CRPS.

**De:** Presidência do Conselho Federal da OAB.

**Assunto:** Ofício n. 566/2022-GPR (**anexos**).

Solicito a gentileza de acusar recebimento.

Atenciosamente,



### Gabinete da Presidência

[presidencia@oab.org.br](mailto:presidencia@oab.org.br)

(61) 2193 9608/9807

[www.oab.org.br](http://www.oab.org.br)

"Resolução n. 011/2019, da Diretoria do Conselho Federal da OAB: As comunicações por correio eletrônico entre endereços institucionais produzem o mesmo efeito da correspondência em meio físico."